

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 26, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.

Revogada expressamente pela Portaria CNMP-PRESI nº 60, de 18 de maio de 2015.

Instituir o Programa de Gestão Sustentável no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, eria o grupo de Gestão Sustentável e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 130-A, inciso I e §2º, inciso I, da Constituição da República de 1988, com fundamento no artigo 29, incisos I, III, XIV e XVIII, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, conforme o art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a melhoria do desempenho ambiental nos procedimentos dos órgãos públicos, com a redução de custos de operação, a geração de emprego e renda e a oportunidade de novos serviços ambientais; e

CONSIDERANDO a adoção de novos padrões de desempenho socioambiental nas instalações prediais, operações e procedimentos administrativos dos órgãos públicos; RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Programa de Gestão Sustentável – PGS no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, com o objetivo de implementar a gestão socioambiental sustentável das atividades administrativas e operacionais do CNMP, por meio dos seguintes eixos temáticos:

- I Frente Agenda Ambiental;
- a) uso racional dos recursos;
- b) gestão adequada dos resíduos;
- e) compras sustentáveis;

Conselho Nacional do Ministério Público

- d) qualidade de vida no trabalho;
- e) educação ambiental.
- H Frente Responsabilidade Social:
- a) inclusão digital;
- b) orientação jurídica;
- e) menor aprendiz.
- III Frente Excelência em Gestão:
- a) eficiência operacional;
- b) governança corporativa.
- Art. 2º. O Programa de Gestão Sustentável será implementado pelo Grupo de Gestão Sustentável, que será responsável por executar e propor as ações necessárias à implementação do PGS no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.
- §1º O Grupo será presidido pelo Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo por atribuição a designação de seus respectivos membros e a edição das regulamentações necessárias aos seus procedimentos e funcionamento.
- §2º As atribuições do Presidente do Grupo poderão ser delegadas ao Secretário-Geral Adjunto do Conselho Nacional do Ministério Público.
 - Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS